



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

0013

CONTRATO Nº. 301/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA - EPP

I - **CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA – EPP**, CNPJ 10.345.725/0001-75, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Campo Grande, n.º 810 – Bairro: Centro, Naviraí – MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.345.725/0001-75 e Inscrição Estadual n.º 28.348.882-4, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE Gessé da Silva Andrade**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 096/2018, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 614.861.591-68 e Cédula de Identidade RG 764476 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Palmeira, n.º.246, Bairro: Portal Residence; e representa a **CONTRATADA** o **Sr. Marcelo Eduardo Hervatini**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 803.366.559-61 e Cédula de Identidade RG n.º 33299 CREA/PR, residente e domiciliado Rua José Bonifácio, n.º 34, bairro centro, na cidade de Naviraí/MS.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º. 334/2019, gerado pelo Pregão Presencial n.º. 214/2019, registrado na Ata de Registro de Preços n.º 130/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.**

IV - **FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO FUTURA DE FERRAMENTAS E CAIXAS TÉRMICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE NOS ITENS 13, 16, 23, 27, 33 E 38, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

0014

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues no Almoarifado Central, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 17.654,00 (dezessete mil seiscentos cinquenta quatro reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
13	28614	MOTOPODA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	STIHL	UN	2,00	3.251,0000	6.502,00
16	29058	MARTELETE COMBINADO COM SISTEMA DE ENCAIXE SDS PLUS, ENERGIA DE IMPACTO DE NO MÍNIMO 2,7 JOULES, POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 800W, TENSÃO 127V. TRÊS MODOS DE OPERAÇÃO: ROTAÇÃO COM IMPACTO, SIMPLES ROTAÇÃO E SIMPLES IMPACTO. CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO: METAL 13MM, MADEIRA 32MM E CONCRETO 24MM. ITENS INCLUSOS: EMPUNHADURA COMPLETA, LIMITADOR DE PROFUNDIDADE E MALETA. GARANTIA DE 12 MESES.	BOSCH	UN	1,00	1.163,0000	1.163,00
23	34232	MÁQUINA DE SOLDA - 250 AMPERES - BIVOLT. (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA).	WR	UN	1,00	640,0000	640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

0015

27	35433	FURADEIRA DE IMPACTO PROFISSIONAL COM REVERSÃO, DE 1/2 POLEGADA (13 MM), POTÊNCIA DE 550 WATTS, INDICADO PARA PARA CONCRETO/ AÇO/ MADEIRA, ALIMENTAÇÃO DE 110 VOLTS, ROTAÇÃO POR MINUTO DE 3000 RPM. ACOMPANHADA DE MALETA CONTENDO BROCAS PARA CONCRETO, MADEIRAS, E OUTROS ACESSÓRIOS.	BOSCH	UN	2,00	491,0000	982,00
33	37479	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	STIHL	UN	3,00	1.989,0000	5.967,00
38	38037	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	JACTO	UN	5,00	480,0000	2.400,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
 CNPJ 03.155.934/0001-90

*Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943
 (www.tst.jus.br/certidão);*

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 4.4.90.52.99.00.00 01.14.00 04.122 0401 2.072 (R 9697).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

*8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.*

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

*II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,*

*III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,*

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

*8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*



0017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

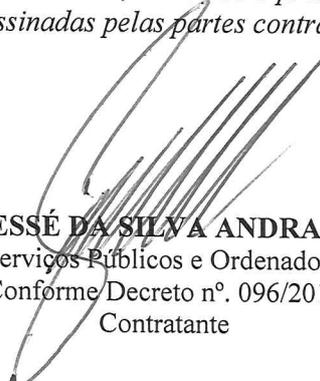
11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

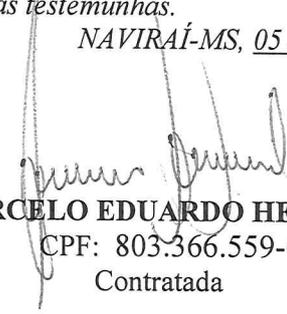
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 05 /11 /2020.


GESSÉ DA SILVA ANDRADE

Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 096/2018
Contratante


MARCELO EDUARDO HERVATINI

CPF: 803.366.559-61
Contratada

Testemunhas:


TALIZA FLORES MARQUES BRAGA

Servidora Pública Municipal
Matrícula nº. 2842-8


SÂMIA APARECIDA NUNES

Servidora Pública Municipal
Matrícula: nº. 3374-0

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 301/2020



CONTRATO: 301/2020 – PROCESSO: 334/2019 – PREGÃO PRESENCIAL: 214/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: SÃO JOSE COM DE TINTAS, MAT. DE CONST. E FERRAGENS LTDA - EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE FERRAMENTAS E CAIXAS TÉRMICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE, OBRAS E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/11/20 a 31/12/20

VALOR TOTAL: R\$ 17.654,00 (dezesete mil seiscentos e cinquenta e quatro reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOTAÇÃO: 4.4.90.52.99.00.00 01.1400 04.122 0401 2.072 (R 9697).

ASSINAM: Gessé da Silva Andrade, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 096/2018, (pela contratante) e MARCELO EDUARDO HERVATINI (pela contratada), Andreia Ortiz Cardoso e Patrícia Alanna R. Pinheiro (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/11/20.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
LEI N.º 2.301, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta a Regularização Fundiária, instituída pela Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho 2017 no Município de Naviraí e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para a realização da Regularização Fundiária, o Município de Naviraí aplicará, no que couber, quaisquer dos instrumentos previstos na Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017.

§1º Fica criada a Comissão de Acompanhamento de Projetos de Regularização Fundiária (COAREF), a qual será instituída e regulamentada por ato a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º A escolha do instrumento a ser utilizado para regularização Fundiária, em cada núcleo urbano informal, fica a critério da Comissão de Acompanhamento de Projetos de Regularização Fundiária (COAREF).

Art. 2º A Reurb será compreendida em duas modalidades:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, que para os fins desta Lei, se enquadram os cidadãos com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A classificação da modalidade da Reurb dar-se-á após a análise da documentação pela COAREF e poderá ocorrer em área pública ou particular.

Art. 3º Para os casos de Reurb em áreas públicas, quando for utilizado o instrumento compra e venda, a cobrança ocorrerá da seguinte maneira:

I - Reurb-S: será cobrado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para imóveis de até 200m² (duzentos metros quadrados), sendo que, caso ultrapasse essa metragem, será cobrado R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada 50m² (cinquenta metros quadrados) excedentes;

II - Reurb-E: será cobrado o valor integral do valor venal do lote, constante no cadastro imobiliário do Município, excluídas as acessões e as benfeitorias realizadas pelo ocupante, ou o valor da avaliação do imóvel, estipulada por comissão instituída.

§1º O valor poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) meses, com parcelas reajustáveis anualmente pelo IPCA-E ou índice congênere.

§2º Em caso de falecimento do beneficiário, ficará a cargo dos herdeiros a continuidade no pagamento das parcelas do financiamento.

Art. 4º Para o caso de Reurb em áreas particulares, não será cobrado nenhum valor referente aos lotes, sendo que, a Reurb se dará da seguinte forma:

I - Reurb-S: os requerimentos serão atendidos conforme cronograma a ser elaborado pela COAREF.

II - Reurb-E: os interessados ficam responsáveis e arcarão com as despesas necessárias para elaboração do georreferenciamento socioeconômico e projetos necessários para solicitação da abertura de processo de regularização fundiária.

Art. 5º Tratando-se de Reurb-E, tanto para as áreas públicas quanto as particulares, será cobrada taxa administrativa no valor de 1% do valor venal do lote, constante no cadastro imobiliário do Município, excluídas as acessões e as benfeitorias realizadas pelo ocupante, ou do valor da avaliação do imóvel, estipulado por comissão instituída, que será reajustada anualmente pelo IPCA-E ou índice congênere, paga ao Município, após deliberação da COAREF caracterizando o núcleo na modalidade de Reurb-E, sem prejuízo de outras taxas administrativas e/ou cartoriais.

Parágrafo Único. O valor poderá ser parcelado em até 04 (quatro) meses, com parcelas reajustáveis anualmente pelo IPCA-E ou índice congênere, sendo o pagamento da taxa, fator necessário para a emissão da Certidão de Regularização